ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 76/13
EM 8/3/13
f.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997 disciplina a realização de feiras e exposições de comércio, indústria prestação de serviços e similares no Município.

O art. 3.º do referido diploma legal determina que o promotor do evento deverá oficiar à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente e à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente, oferecendo partes do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na proporção de 12,5% para cada uma dessas entidades.

Considerando a grande quantidade de eventos desse tipo que têm sido realizados em nossa cidade, e

Considerando nossa intenção de estender esse benefício ao Fundo Social de Solidariedade do Município,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4 /13

DOCUMENTO N.º 405 /13

Acrescenta inciso III ao art. 3.º da Lei Complementar n.º 164/97, que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio, indústria, prestação de serviços e similares no Município.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 3.º da Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997 o seguinte inciso III, mantido o parágrafo único:

"Art. 3.º - ...

III - 15 % ao Fundo Social de Solidariedade do Município".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 7 de março de 2013.

PAULO LACERDA

TEC0162/CK/AD/cms